

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

*IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 009/201-CPL/MP/PGJ*

A **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** (PORTO SEGURO), pessoa jurídica de direito privado, sociedade seguradora, com sede na Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianases nº 1238 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na lei nº 8.666/93, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir, esperando o seu completo acolhimento.

I – Objeto da Impugnação

A presente Impugnação é dirigida contra as seguintes disposições editalícias:

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

o) incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

“Mencionado ainda no item 1.3 letra o) também do detalhamento do objeto”.

Delimitado o objeto da impugnação, adentra-se agora as suas razões.

II – Razões da Impugnação

***II-A – Cobertura para eventos (incêndio e explosão)
decorrentes de:***

- ***Atos danosos causados por terceiros;***

Inicia-se com a impugnação da pretensão das coberturas para atos danosos ou danos causados por terceiros.

As coberturas securitárias de atos danosos causados por terceiros sofrem, em geral, limitações contratuais encontradas nas condições gerais das apólices das sociedades seguradoras.

Atos danosos causados por terceiros

Embora os atos danosos causados por terceiros estejam compreendidos, em regra, no rol dos riscos cobertos, há prejuízos que pela política de aceitação de riscos não se encontram amparados.

Isso acontece tanto com as condições contratuais dos planos de seguros não padronizados, aquelas cujas condições contratuais são elaboradas pelas seguradoras com a observância da regulamentação baixada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (Que é o caso do seguro objeto dessa licitação) quanto com as condições contratuais dos planos de seguros padronizados, as quais devem possuir rigorosamente o conteúdo estabelecido pela referida Autarquia.¹

¹ Para melhor compreensão da diferença entre plano de seguro padronizado e não padronizado, sugere-se a leitura do art. 2.º da Circular Susep n.º 265/04, abaixo reproduzido:

Art. 2º Para fins de remissão, consideram-se: I - Plano Não-Padronizado: Plano de seguro cujas condições contratuais e nota técnica atuarial são elaboradas pela própria sociedade seguradora. II - Plano Padronizado: plano de seguro cujas condições contratuais são idênticas àquelas: a) constantes das normas publicadas pela SUSEP ou Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, incluindo a tarifação padronizada, quando prevista; ou b) aprovadas pelo Conselho Diretor da SUSEP e disponibilizadas em seu site.

A exclusão ou mitigação da cobertura dos mencionados riscos são percebidas pelo conteúdo das condições contratuais da apólice de seguro de automóvel atualmente praticada pela seguradora ora Impugnante, assim como pelas condições contratuais do plano de seguro padronizado para veículos automotores populares, objeto da Circular Susep n.º 306/05. É que se depreende da leitura das respectivas disposições contratuais reproduzidas a seguir:

Condições contratuais da Impugnante

Riscos Cobertos

b) Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos Não-Indenizáveis pela Seguradora";

6.1. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, PARA OS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DAS SITUAÇÕES A SEGUIR DESCRITAS OU CAUSADOS POR ESTAS, BEM COMO SUAS CONSEQUÊNCIAS:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;*
- b) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;*
- c) perturbações de ordem pública, tais como: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (lockout);*

Condições contratuais objeto da Circular Susep n.º 306/05

9. Prejuízos Não Indenizáveis

9.1. A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;*
- b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;*

Nota-se, portanto, que embora os atos danosos causados a terceiros possuam cobertura, eles não gozam de garantia absoluta, haja vista que determinados riscos não estão incluídos na garantia, ou, determinados prejuízos não são indenizáveis.

Desse modo, a redação do Edital deve ser ajustada para que não se ignore que os atos danosos causados por terceiros possuam restrições de cobertura, nos termos das condições contratuais que há pouco foram reproduzidas.

Desse modo, a fim de que o edital esteja adequado à realidade das condições contratuais hoje vigentes, a Impugnante requer que a pretensão de cobertura dos atos danosos causados por terceiros seja devidamente ressalvadas para excluir do rol dos riscos cobertos as hipóteses de prejuízos não indenizáveis descritos nesta peça impugnativa.

Entendimento oposto inviabilizará a participação da Impugnante, e certamente de quase a totalidade das demais seguradoras, prejudicando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa ante o esvaziamento da concorrência.

III – Pedido

Diante do exposto, a Impugnante requer o total acolhimento desta IMPUGNAÇÃO para, em síntese:

1. Prever as hipóteses de prejuízos não indenizáveis ou de eventos sem cobertura relativos a atos danosos causados por terceiros, em conformidade com as condições contratuais da Impugnante registradas na SUSEP, cuja íntegra poderá ser acessada diretamente na página da Impugnante na *web* (<http://www.portoseguro.com.br/portoseguro/produtos/automovel/condicoes-gerais>);

Nestes termos

Pede e espera, respeitosamente, deferimento.

São Paulo, 28 de Julho de 2.011.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.